



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

NORMAS DISCIPLINADORAS

DOS CONCURSOS PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS, EM REGIME DE COMODATO, NO CONCELHO DE MONTALEGRE – Prédio Albino Fidalgo II

CAPÍTULO I (Disposições Comuns)

ARTIGO 1º (Âmbito e Aplicações)

As presentes normas visam disciplinar a atribuição, em regime de Comodato, dos fogos dos Prédios Albino Fidalgo em Montalegre

ARTIGO 2º (Habitação Adequada)

1. A Habitação a atribuir a cada agregado familiar será adequada à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada concorrente, mais do que um fogo.
2. Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do concorrente, a habitação cujo tipo, em relação á composição daquele agregado, se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

Composição do Agregado Familiar (Nº de pessoas)	Tipo de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
2	T 1/2	T 2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	
6	T3/6	

(1) A tipologia de cada habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T2/3 – dois quartos, três pessoas

3. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adoção ou noutras situações especiais assimiláveis.

ARTIGO 3º

Modalidade e prazo de validade dos concursos

1. O Concurso para atribuição de fogos nos Prédios Albino Fidalgo em Montalegre, desenrolar-se-á da seguinte forma:
 - a) 1ª Fase – Seleção dos concorrentes, de acordo com a sua situação sócio económica e classificação como de 1ª ou 2ª prioridade.
 - b) 2ª Fase – Dentro de cada uma das prioridades definidas, os concorrentes serão sujeitas a sorteio.
2. O Prazo de validade do concurso é de um ano.

ARTIGO 4º

(Anúncio de abertura do Concurso)

1. O concurso é aberto, durante prazo a fixar, entre quinze a trinta dias, por meio de anúncio inserto nos meios de maior circulação, e divulgado pelos meios mais convenientes, nomeadamente a afixação de Editais.
2. Do anúncio que declare aberto o Concurso constará:
 - a) A localização, quantidade, Taxa de conservação e de manutenção a pagar, características principais dos fogos a atribuir e sua identificação numérica;
 - b) A área de influência do empreendimento, a nível concelhio;
 - c) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão de rendimento abrangido;
 - d) O regime legal de utilização e disposição dos fogos;
 - e) A modalidade do Concurso;
 - f) As datas de abertura e de encerramento do concurso e o prazo da sua validade;
 - g) O local e horas onde pode ser consultado ou obtido o Programa do Concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os boletins de inscrição;

ARTIGO 5º

(Programa do Concurso)

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos, constarão do Programa do Concurso que será facultado ou distribuído aos interessados, a solicitação destes.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

ARTIGO 6º **(Participação no concurso)**

1. A participação no Concurso só poderá fazer-se mediante a entrega direta, ou por carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, do boletim de inscrição e questionário, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados das declarações, certidões e todos os documentos solicitados no Programa do Concurso
2. No caso de entrega direta, será passado recibo comprovativo passado pelo serviço.
3. Constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou subvenções, ilíquidos do concorrente e das pessoas nas situações referidas no nº 3 do artigo 2º, bem como quaisquer outros rendimentos, excetuando-se unicamente o abono de família.
4. Sempre que o Serviço o entenda necessário, poderá exigir que os concorrentes comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações nele apostas
5. O mesmo serviço poderá proceder a inquérito sobre a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem á atribuição dos fogos, havendo, se for caso disso, confronto entre a realidade descrita nos documentos e eventuais sinais exteriores de riqueza, direta ou de familiares, que possam não corresponder ao descrito.

ARTIGO 7º

1. Findo o prazo de abertura do concurso, o serviço municipal de habitação elaborará, no prazo de quarenta e cinco dias, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso, e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes das razões de exclusão.
2. As listas serão afixadas nos locais onde teve lugar a apresentação do boletim de inscrição e do questionário e noutros julgados convenientes, sendo dada publicidade da afixação pelos meios referidos no n.º 1 do artigo 4º.
3. Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter casa.
4. Da exclusão ou da inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal no prazo de cinco dias a contar da data de afixação da respetiva lista ou da publicação do ultimo anúncio, se esta for posterior.
5. Sobre a matéria de reclamação será proferida decisão no prazo máximo de vinte dias a contar da data da respetiva apresentação.

ARTIGO 8º
(Apuramento dos concorrentes)

1. O Apuramento dos concorrentes será executado de acordo com dois regimes distintos: Seleção e Sorteio.

2. Do regime de Seleção:

a) Serão selecionados, para cada uma das duas Prioridades definidas os concorrentes que cumpram os requisitos pré-definidos no ANEXO a este Documento - 1ª e 2ª Prioridades.

b) Selecionados os concorrentes, por prioridades, será afixada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de encerramento do concurso, nos locais indicados no n.º 2 do artigo 7º, a respetiva lista definitiva com indicação das horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de seleção e da data do respetivo Sorteio.

c) Da afixação da lista será dada publicidade pelos meios referidos no n.º 1 do artigo 3º.

3. Do Sorteio :

Dentro de cada uma das prioridades os concorrentes serão sujeitos a sorteio, de acordo com a adequação da habitação ao número de pessoas do agregado familiar.

CAPITULO II
Concurso de Seleção

ARTIGO 9º
(Admissão ao concurso)

1. Ao concursos de Seleção apenas podem concorrer os cidadãos maiores ou emancipados, legal e efetivamente residentes no concelho de Montalegre e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Nenhum dos membros do agregado familiar pode ser proprietário de qualquer terreno urbano ou edifício na área do concelho de Montalegre;
- b) Não pode ser “pessoa só”
- c) O Rendimento bruto “por Cabeça” do agregado familiar não poderá exceder metade do Salário Mínimo Nacional em vigor.

ARTIGO 12º
(Concorrentes suplentes)

- 1. Os concorrentes suplentes serão considerados pela ordem determinada através do Sorteio para a atribuição de fogos do mesmo empreendimento que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura do novo concurso e dentro do prazo de validade referido no n.º 2 do artigo 3º.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

2. A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.
3. Sempre que, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelos serviços para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm, as condições de seleção do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

ANEXO

Requisitos para seleção por prioridades

1ª Prioridade:

1. Agregados familiares com um rendimento mensal bruto “per capita”, inferior a metade do Salário Mínimo Nacional, desde que comprovadamente cumpram um dos seguintes requisitos:
 - a) Idosos (casal) com mais de 65 anos de idade, sem retaguarda familiar
 - b) Família Monoparental, com menores a cargo
 - c) Agregado familiar com processo na CPCJ Montalegre
 - d) Agregado familiar com menores a cargo em que um dos elementos é portador de doença crónica ou deficiência.
2. Agregado Familiar beneficiário do RSI, com Programa de Inserção na área da habitação ou a residir em alojamento com título precário.
3. Agregado familiar com rendimento bruto “per capita” inferior à Pensão Social Mínima da Segurança Social.

2ª Prioridade

Agregados familiares com rendimento “per capita” inferior a metade do S.M.N.

Documento aprovado em reunião de Câmara de 07.09.2015